



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 358/95
=====

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR
O ESPORTE CLUBE JUVENTUDE “CLUBE DA
SOJA”, DE CAMPO VERDE, DO IPTU-IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, PELO PE
RIODO DE 05 ANOS, E, DA OUTRAS ROVIDEN-
CIAS”.**

CAMPO VERDE-MT., 20 DE OUTUBRO DE 1995
=====



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº.358/95, DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR O ESPORTE CLUBE JUVENTUDE "CLUBE DA SOJA", DE CAMPO VERDE, DO IPTU-IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO,
Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e êle PROMULGA a seguinte Lei, de acôrdo com o Artigo 38, Parágrafo 6º. da Lei Orgânica do Município de Campo Verde-MT.

ARTIGO 1º. - Fica Isento do Pagamento de IPTU., o ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, localizado nesta Cidade, por um período de 05 anos.

ARTIGO 2º. - O Esporte Clube Juventude, cederá suas instalações à Administração Municipal, sempre que esta o solicitar, respeitando principalmente o Calendário de Festividades e eventos feitos pela Prefeitura.

Parágrafo Único - A não observância deste Calendário, bem como suas eventuais mudanças, acarretará na revogação imediata da presente Lei.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Presidente da
Câmara Municipal de Campo Verde
Em 20 de Outubro de 1995

MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
Presidente

DESPACHO: Promulgo a presente Lei, sem emendas ou ressalvas.

MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
Presidente

REGISTRO: Registrada na Secretária de Administração da Câmara Municipal,
conforme legislação vigente, com afixação em local de costume.
Data Supra.

DIRCEU JÚLIO DUARTE
Chefe de Gabinete